

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**

 **ATAS****ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/8/2024**

Às 10h38min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Ulysses Gomes e Dr. Jorge Ali (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Professor Cleiton e Enes Cândido. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada nas datas mencionadas em parênteses: da Secretaria de Estado de Fazenda (23/5/2024); do Tribunal de Contas (9/8/2024); e da MGS (25/6/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 780/2019 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme); e 317/2023 (relator: deputado João Magalhães); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2023 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.534/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (parecer sobre emendas e substitutivo), com a rejeição das Emendas nºs 3, 5, 6 e 8 a 11 (relator: deputado Doorgal Andrada), registrando-se voto contrário do deputado Cristiano Silveira. O Projeto de Lei nº 54/2023 foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda, a requerimento do relator, deputado Zé Guilherme. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/9/2024**

Às 14h39min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Albert Vincent Naghettini, recebido por meio do “Fale com as Comissões”, em que solicita que esta comissão intervenha junto ao Ministério Público de Minas Gerais para que a Lei de Acesso à Informação seja cumprida por tal órgão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 755/2023 e 2.797/2021 (relator: deputado Roberto Andrade); 4.073/2022 (relator: deputado Sargento Rodrigues); 616/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes); 625 e 641/2023 (relator: deputado Roberto Andrade); 931/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues); 967/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes); e 1.137/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues); pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 846/2023 (relator: deputado Roberto Andrade); pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, dos Projetos de Lei nºs 977/2019 (relator: deputado Roberto Andrade); 3.363/2021 (relator: deputado Rodrigo Lopes); 3.385/2021 (relator: deputado Roberto Andrade); 202/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues); 222/2023 (relator: deputado Roberto Andrade); 626/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes); 1.068/2023 (relator: deputado Roberto Andrade); 1.429/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues); 2.148/2024 (relator: deputado Roberto Andrade); 2.601/2024 (relator: deputado Roberto Andrade); pela aprovação, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.561/2020 (relator: deputado Roberto Andrade); pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, do Projeto de Lei nº 849/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes); pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, do Projeto de Lei nº 1.056/2023 (relator: deputado Roberto Andrade); pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 1.499/2023 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira) e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.509/2024 (relator: deputado Roberto Andrade), todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Roberto Andrade, que conclui pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.890/2023, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.284/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a inclusão de um servidor adicional na delegacia de Polícia Civil de Papagaios;

nº 10.540/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao presidente da Comissão de Administração Pública pedido de providências para a inclusão dos projetos de autoria do requerente na pauta da comissão o quanto antes, considerando que há dezenas de proposições com tramitação parada na comissão e que esta segue se reunindo às terças-feiras e, extraordinariamente, às quartas-feiras.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca as reuniões previstas para hoje às 15h30min e para amanhã às 11 horas e 14h30min, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues – João Magalhães – Ricardo Campos.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 10/9/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.253/2021, do deputado Gil Pereira, que declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado a dança folclórica Catopê. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.522/2023, da deputada Andréia de Jesus, que declara de relevante interesse cultural do Estado o Grêmio Recreativo Escola de Samba Cidade Jardim, com sede em Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 329/2023, do deputado Ricardo Campos, que confere ao Município de Mirabela o título de Capital Estadual da Carne de Sol. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.060/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a criação do cadastro de médicos especialistas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.797/2021, do deputado Tito Torres, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.664, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 371/2023, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a contratação de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 616/2023, da deputada Lohanna, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.051/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio histórico, cultural, religioso, turístico e social, de natureza imaterial de Minas Gerais, a Festa dos Mineiros, no Distrito de Santo Antônio do Leite, em Ouro Preto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.224/2023, do deputado Lucas Lasmar, que declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual Mário Campos e Silva, localizada no Município de Oliveira. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.569/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Euterpe Homero Maciel, do Município de Turmalina. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.509/2024, do deputado Rodrigo Lopes, que altera a Lei nº 11.902, de 5 de setembro de 1995, que cria a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.328/2017, do deputado Sargento Rodrigues, que declara patrimônio cultural do Estado a Festa do Vaqueiro de Nanuque e Região. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.246/2019, do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão dos Direitos da Mulher.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.716/2022, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado a cultura barranqueira do Município de Pirapora. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 626/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Munhoz a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.136/2023, do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.148/2024, do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.238/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de

Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/9/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/9/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.277/2023, do deputado Eduardo Azevedo; e 1.971/2024, da deputada Chiara Biondini.

Requerimento nº 5.896/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/9/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.054/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 10/9/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/9/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.332/2019, do deputado Doutor Jean Freire; 3.381/2021, da deputada Ione Pinheiro; 1.171/2023, do deputado Enes Cândido; 1.138/2023, do deputado Fábio Avelar; 1.436/2023, da deputada Nayara Rocha; 1.501/2023, do deputado Dr. Maurício; e 2.601/2024, do deputado Tadeu Leite.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.890/2023, do governador do Estado; 3.070/2021, do deputado Thiago Cota; 1.135/2023, do deputado Fábio Avelar; 1.292/2023, do deputado Cassio Soares; 1.305/2023, do deputado Zé Laviola; 1.565/2023, do deputado Coronel Sandro; 1.636/2023, do deputado Professor Cleiton; 1.660/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.661/2023, da deputada Ione Pinheiro; e 1.799 e 1.800/2023, da deputada Nayara Rocha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.876/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 7.980/2024, da Comissão de Segurança Pública; e 8.187/2024, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/9/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/9/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.159/2024, da deputada Lud Falcão.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/9/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Dr. Jorge Ali e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/9/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, os impactos socioambientais nas comunidades Suzana e Campinho, em Brumadinho, que ocorreram após o início da exploração das águas subterrâneas do aquífero Cauê pela empresa Saae de Itabirito, para abastecimento da empresa Coca-Cola Femsa.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/9/2024, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.577/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; de discutir e votar, em turno único, os Projeto de Lei nºs 1.670/2023, da deputada Lohanna, 1.687/2023, da deputada Leninha, 1.966/2024, do deputado Fábio Avelar, 2.263/2024, do deputado Doutor Jean Freire, e 2.326/2024, do deputado Cristiano Silveira; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.976 e 7.978/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, 8.013/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, 8.143/2024, do deputado Celinho Sintrocel e outros; 8.252/2024, do deputado Lucas Lasmar, e 8.254/2024, do deputado Gustavo Santana, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/9/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/9/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.983, 7.985 e 7.986/2024, do deputado Caporezzo, 8.031 a 8.036 e 8.133/2024, do deputado Sargento Rodrigues, e 8.242/2024, do deputado Leleco Pimentel, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/9/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Betinho Pinto Coelho, Cristiano Silveira e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/9/2024, às 14 horas, em Montes Claros, com a finalidade de, em audiência pública, debater, sob a ótica do turismo de base comunitária, os direitos dos povos e comunidades tradicionais e os direitos da Natureza, na perspectiva de realização do VII Colóquio Internacional de Povos e Comunidades Tradicionais.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Mauro Tramonte, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/9/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os direitos das pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e as denúncias de violações de direitos humanos e acolher a comitiva em missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/9/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a atuação da Escola de Samba Unidos dos Guarany's na promoção dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.867/2023****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Protetores e Amigos Pets dos Vales – Pet dos Vales –, com sede no Município de Governador Valadares, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.867/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Protetores e Amigos Pets dos Vales – Pet dos Vales –, com sede no Município de Governador Valadares.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, desenvolver campanhas, atividades culturais e educacionais com vistas à formação de uma consciência na população sobre o respeito, a valorização, a posse responsável e os direitos dos animais; promover a criação de lares provisórios e programas de adoção de animais resgatados; trabalhar pela sanidade animal e pelo controle da reprodução de animais de rua ou em situação de risco.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol da causa animal, especialmente no Município de Governador Valadares, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.867/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2024.

Ione Pinheiro, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.488/2024**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Meninos da Bola, com sede no Município de Ipatinga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Meninos da Bola, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, atuar na proteção social básica e especial, na promoção da profissionalização e geração de renda, na democratização do acesso a bens culturais, na realização de atividades de educação, recreação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental e na oferta de atividades de esporte e lazer.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Esportiva e Recreativa Meninos da Bola, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.488/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 778/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em tela “cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Piseq-MG –, vinculado à Secretaria de Segurança Pública”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para delas receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela

aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela comissão precedente, idêntica à opinião emanada pela Comissão de Segurança Pública, que a sucedeu.

Vem agora o projeto para análise desta comissão quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende criar o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Piseq-MG –, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

O texto original prevê, em seu art. 2º, que o programa visa possibilitar às empresas contribuintes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – estabelecidas no Estado de Minas Gerais a compensação de valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual com valores correspondentes ao ICMS a recolher, verificado no mesmo período de apuração dos repasses; e estabelece, em seu art. 3º, o limite daquela compensação em 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto.

O autor sustenta que o programa de incentivo possibilitará a empresários destinar tais recursos para aplicação direcionada à aquisição de veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, informática, bloqueadores de celular, câmeras e centrais de videomonitoramento.

A comissão jurídica identificou que se trata de matéria de competência concorrente dos entes federativos, e que não há óbice quanto à deflagração do processo legislativo de matéria tributária por este Poder. Destacou, entretanto, que a instituição de incentivos fiscais depende, nos termos da Constituição Federal e de legislação complementar, de celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão colegiado composto por todos os estados federativos e o Distrito Federal.

A mesma comissão demonstrou exemplos pretéritos de legislação estadual que propuseram a referida celebração de instrumento conveniente, como o caso gaúcho do Convênio ICMS nº 52/2019, que autorizou a concessão de crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Piseq/RS.

Por fim, explicitou que a natureza eminentemente administrativa que caracteriza a criação de programas públicos estaduais a submete ao campo de atribuições exclusivas do Poder Executivo. Diante desses apontamentos, entendeu a Comissão de Constituição e Justiça que deveria propor peça substitutiva ao texto original, o que fez por meio do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública referendou literalmente os posicionamentos expendidos pela comissão preliminar, concordando com a peça substitutiva por ela oferecida.

Na análise de mérito, a Comissão de Segurança Pública entendeu o valor de iniciativas legislativas como a matéria em análise, que contribuam para o incremento da oferta de serviços de segurança pública, com o objetivo de reduzir os índices de criminalidade em território mineiro. Exemplificou seu posicionamento ao citar o Fundo Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais – Fesp-MG –, criado por meio da Lei nº 23.471, de 2019, derivado de proposição de autoria do governador do Estado. A comissão argumentou que a constituição desse fundo tornou possível a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP – para o Estado, o que produziu aumento do financiamento dessa política estadual.

No que é nosso campo de escrutínio, a matéria tributária e a matéria financeiro- orçamentária, frisamos, inicialmente, nossa concordância com a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos legais que envolvem a instituição de incentivos fiscais. Para consolidar o entendimento sobre esse aspecto da matéria em discussão, informamos que, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo

art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Confaz.

Parece-nos pacífico que, na hipótese de celebração desse tipo de convênio, estarão garantidas as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, que em seu art. 14, determina que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorram renúncia de receita deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e que tal renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, ou, alternativamente, que esteja acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita.

Cabe-nos, por fim, a manifestação sobre criação de fundo estadual por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar. Trata-se de matéria restrita ao campo de iniciativa privativa do governador do Estado, uma vez que tanto a aplicação como a definição das condições para a alocação de recursos em programas administrativos são atribuições típicas do Poder Executivo.

Além disso, a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, estabelece que a norma instituidora do fundo defina o órgão gestor e o grupo coordenador, que são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo. De acordo com o art. 66, inciso III, alínea “e”, da Constituição do Estado, a criação e estruturação de órgãos públicos são matérias de iniciativa privativa do governador do Estado. Logo, ao dispor sobre competência de órgãos do Executivo, entendemos que o texto original colidiria, nesse aspecto, com o regramento constitucional.

Assim, consideramos que o conteúdo da peça substitutiva oferecida pela comissão jurídica representa a melhor solução legislativa para a consecução dos objetivos explicitados pelo autor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 778/2023 em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 963/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe “autoriza a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio das escolas públicas do Estado de Minas Gerais”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de autorizar a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio das escolas públicas do Estado de Minas Gerais. O projeto prevê, no parágrafo único do seu art. 1º,

que a implantação do programa se dará por meio da celebração de convênios entre universidades públicas e privadas e as respectivas secretarias estadual e municipais de educação, a depender do estabelecimento de ensino onde as ações serão realizadas. O art. 2º define que a oferta das aulas de reforço serão no contraturno das regulares e ministradas por alunos de graduação das universidades parceiras que manifestarem interesse e forem aprovados em processo seletivo. Já os artigos 3º a 5º estipulam os critérios para a adesão das universidades ao programa e para a seleção dos alunos interessados, assim como as obrigações durante a sua atuação nos estabelecimentos de ensino de educação básica.

Conforme fundamentou o autor, a iniciativa pode beneficiar alunos de escolas públicas em sua trajetória de aprendizagem dos conteúdos regulares, bem como favorecer um intercâmbio de saberes e experiências entre eles e os estudantes universitários.

Preliminarmente, em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se acerca da pertinência da iniciativa parlamentar, asseverando que os projetos de lei dessa natureza podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, desde que não especifiquem os detalhes de sua implementação. Também concluiu, no mesmo sentido, que, tendo em vista a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, “proposições iniciadas por parlamentares não poderão definir a forma de implantação e de funcionamento de programas de reforço escolar nas escolas públicas, sob pena de se ferir a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino”.

Por fim, para adequar a proposição aos parâmetros jurídicos, constitucionais e legais, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que conferiu nova redação ao inciso IX e acrescentou o § 2º, ambos ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia salientou que, embora o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, seja meritório, a modificação da redação do inciso IX do art. 4º da Lei 24.482, de 2023, prejudica a definição do público-alvo do reforço escolar, uma vez que suprime a expressão que define que eles são os alunos com dificuldade de aprendizagem. De acordo com a comissão de mérito, a delimitação dos beneficiários, além de garantir transparência e eficácia às ações que se pretende instituir, também propicia que a destinação de recursos e a realização de esforços sejam realizados de forma eficiente. Pontuou ainda que a oferta de reforço escolar por meio de parcerias firmadas entre instituições de ensino superior e de educação básica é propícia para desenvolver a integração e a cooperação entre elas, colaborando para a melhoria da qualidade da educação.

Para fazer face às adequações que considerou pertinentes, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou o Substitutivo nº 2, que suprime a alteração proposta no Substitutivo nº 1 para o inciso IX e dá nova redação ao § 2º, ambos do art. 4º, da Lei 24.482, de 2023.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que o projeto de lei em sua forma original gera despesas ao erário, uma vez que a criação de um novo programa de reforço escolar demanda dos estabelecimentos de ensino maior infraestrutura para acolher os alunos no contraturno das aulas regulares, como na disponibilização de salas de aula, material pedagógico e alimentação para os estudantes. Contudo, isso não se vislumbra nos Substitutivos nº 1 e 2, que inserem uma diretriz na supracitada lei, que já trata da ação estatal destinada a essa modalidade de oferta de reforço escolar.

Por fim, ratificamos a pertinência do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que aprimora o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 963/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.073/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Lucas Lasmar, “institui diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no âmbito SUS Estadual”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde, analisando o mérito da matéria, opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em exame o Projeto de Lei nº 2.174/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, por guardarem semelhança de objeto.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise busca instituir diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no Estado. Nesse sentido, a proposição estabelece as diretrizes e os objetivos para a formulação da referida política, bem como os seus princípios. Além disso, determina que a Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG – apoie tecnicamente os municípios para o planejamento e a aquisição dos medicamentos e insumos para o enfrentamento das arboviroses.

Em sua justificação, o autor afirma que “a situação das arboviroses dengue, chikungunya e Zika no País reforça a necessidade de planejamento antecipado da resposta dos serviços de saúde em diferentes níveis (municipal, estadual e nacional) para o enfrentamento de emergências (surtos/epidemias) por arboviroses”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar. Destacou, ainda, que a matéria se encontra no domínio da competência legislativa concorrente.

Não obstante, entendeu por bem apresentar a Emenda nº 1, que suprime o art. 6º da proposição original, visto que o seu teor “invade seara privativa do chefe do Poder Executivo, relativa à fixação das competências de seus órgãos e à criação de estrutura administrativa”.

Quanto à proposição anexada, o Projeto de Lei nº 2.174/2024, que autoriza a criação do gabinete de gestão de crise da epidemia de dengue, zika e chikungunya, a referida comissão deixou de acolhê-lo, uma vez “que o Poder Executivo não necessita de autorização legislativa prévia para fazê-lo (vide ADI nº 4724, relator: min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, publicado em 28/8/2018)”.

A Comissão de Saúde considerou a proposta meritória e destacou que “o controle das arboviroses é desafiador e requer esforços coordenados, incluindo medidas de prevenção, como a eliminação de criadouros de mosquitos, o uso de repelentes e a implementação de estratégias de controle vetorial”. Observou ainda que “a colaboração entre gestores de saúde, sociedade e organizações globais é essencial para enfrentar de forma eficaz a ocorrência de arboviroses e garantir um ambiente mais seguro e saudável para todos”.

Contudo, entendeu ser necessário promover ajustes no texto original, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos. O novo texto acolhe a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e aprimora o conteúdo do projeto em estudo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação de determinadas medidas constantes no projeto original implica a criação ou ampliação de despesas para o erário. Contudo, isso não ocorre no Substitutivo nº 1, já que ele contém enunciados de caráter genérico e abstrato, que aperfeiçoam a legislação estadual referente à prevenção e ao controle das arboviroses no Estado.

Por oportuno, destaca-se que a Lei nº 24.677, de 2024, e a Lei nº 24.678, de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 e o orçamento anual do Estado para o exercício de 2024 contemplam ação que, em última análise, pode atender as medidas constantes na proposição.

Nesse contexto, citamos a ação 4145 – Vigilância de doenças transmissíveis e imunização, cuja finalidade é “promover estratégias de intervenção e contenção sobre danos, riscos e fatores determinantes de doenças transmissíveis, doenças imunopreveníveis e agravos de interesse epidemiológico, assim como a execução de ações de monitoramento, avaliação, prevenção, controle e/ou eliminação e respostas às emergências em saúde pública”.

Por fim, em relação ao Projeto de Lei nº 2.174/2024, a este anexado em razão de sua semelhança, ratificamos o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e, por conseguinte, deixamos de acolhê-lo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.073/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 371/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em tela dispõe sobre a contratação de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2.

Retorna agora a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o Poder Executivo a efetuar a contratação de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde – SES – para garantir atendimento psicológico e social presencial às vítimas de depressão e tendências suicidas. Segundo o projeto, a SES deverá definir o quantitativo de profissionais a serem contratados de acordo com as unidades de saúde aptas a realizarem os atendimentos.

A proposta foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, o qual aprimorou o texto original ao alterar a Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, além de observar que o atendimento prestado à população seja integral e multidisciplinar, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que o Substitutivo nº 2 sanou vícios constitucionais e legais da proposição original, além de aprimorar a redação sugerida pela comissão jurídica. No entanto, consideramos oportuno apresentar a Emenda nº 1, com vistas a reinserir dispositivo de vigência na lei a ser aprovada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 371/2023, em 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao vencido o seguinte art. 3º:

“Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 371/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e na promoção da saúde mental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, o seguinte inciso X, passando o seu inciso IV a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

IV – garantir às pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente àquelas com histórico de depressão, de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio, o acesso ao atendimento integral e multidisciplinar de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde;

(...)

X – garantir incentivos para fortalecer a atenção psicossocial nos municípios, destinada ao atendimento das pessoas com depressão ou tendência suicida.”.

Art. 2º – O inciso IV do art. 3º da Lei nº 24.134, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

IV – integralidade na atenção à saúde dos indivíduos com depressão ou que tenham praticado tentativa de suicídio;”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.509/2024**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 11.902, de 5 de setembro de 1995, que cria a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.509/2024 altera a Lei nº 11.902, de 5 de setembro de 1995, que cria a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek, para incluir o presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região no rol de membros do Conselho Permanente da referida medalha.

Conforme deliberou esta Comissão de Administração Pública no 1º turno, a Lei Federal nº 14.226, de 20 de outubro de 2021, estabeleceu a instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais. Cuida-se, nesse sentido, de órgão jurisdicional que, embora componha a estrutura do Poder Judiciário da União, atua exclusivamente neste Estado, exercendo atribuições de relevância inquestionável na vida do povo mineiro, relativamente ao desafio de oferecer uma prestação jurisdicional célere, eficiente e efetiva.

Assim, a inclusão pretendida pela proposição em análise fortalece a representatividade do Poder Judiciário no Conselho Permanente da Medalha Presidente Juscelino Kubitschek.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto atende ao interesse público, merecendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.509/2024, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Ricardo Campos – João Magalhães.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.829/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe requer a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Gilberto Kassab, pelos relevantes serviços prestados na vida pública e política, com grande impacto em Minas Gerais.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 9/8/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Gilberto Kassab, em reconhecimento a sua trajetória política, com relevante impacto na vida dos cidadãos mineiros.

Como ministro das Cidades, o homenageado contribuiu para o desenho e a implementação de políticas públicas que beneficiaram diversos municípios brasileiros, evidentemente contemplando o desenvolvimento urbano em Minas Gerais. Posteriormente, contribuiu para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado no período em que atuou como ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, durante o biênio 2016-2018.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi subscrito por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz informações para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753/2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Gilberto Kassab, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Gilberto Kassab.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Gilberto Kassab o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de setembro de 2024.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.861/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Hermes Vilchez Guerrero por sua contribuição acadêmica e jurídica para o aperfeiçoamento da Justiça do Estado.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 9/8/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Hermes Vilchez Guerrero.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações robustas sobre a trajetória do homenageado. Embora tenha nascido em Cutervo, no Peru, sua atuação tanto no magistério quanto na advocacia privada em Minas tem trazido contribuições relevantes para a vida dos jurisdicionados e para toda a sociedade.

Consta que Hermes Vilchez Guerrero se graduou em Direito, em 1985, pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde posteriormente obteve o título de Mestre em Ciências Penais e de Doutor em Direito Penal. Além de ser autor de diversos trabalhos jurídicos e ter exercido várias funções ao longo da carreira, o homenageado foi professor na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1988 – 1998), na Faculdade de Direito Milton Campos (1987 – 1991) e no Curso de Formação de Oficiais na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (1987 – 1989); foi ainda membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça (1994-2002) e juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (1996-1998).

Hermes Guerrero é diretor da Faculdade de Direito de Minas Gerais desde 2018, tendo sido reconduzido para sua segunda gestão com elogios por sua conduta pacificadora, voltada para o aperfeiçoamento dos cursos oferecidos pela instituição e por priorizar uma gestão participativa.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Hermes Vilchez Guerrero por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Hermes Vilchez Guerrero.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Hermes Vilchez Guerrero o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de setembro de 2024.

Duarte Bechir, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/9/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 24/8/2024, que nomeou Aline da Silva Cruz, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro;

exonerando Renan Reis Fontenele, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;

nomeando Maria Luiza de Jesus Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

nomeando Ricardo Henrique Pessetti, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 146 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 9/9/2024, a servidora Maria Regina Alvares Magalhães, CPF nº 725.772.586-15, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de consultor, padrão VL-72, classe Especial, no exercício da função gratificada de nível superior – FGS –, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 9/9/2024, o servidor Cesar Fernandes Cotta Pacheco, CPF nº 713.040.376-49, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-56, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou o seguinte ato:

designando Érika Zandona de Faria para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática – Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 57/2024

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 151/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/9/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de informática e licenças de *software*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/8/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/8/2024, na pág. 60, suprima-se o seguinte:

“nº 9.967/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os direitos relativos à proporção de férias não utilizadas em caso de dispensa antes do término do contrato;”.

REQUERIMENTOS*

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/9/2024, na pág. 24, entre os resumos dos Requerimentos nºs 8.015 e 8.018/2024, acrescente-se o seguinte:

“Nº 8.016/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José Francisco da Silva. (– À Comissão de Direitos Humanos.)”.

* – Fica sem efeito a errata relativa à matéria em epígrafe publicada na edição de 7/9/2024, na pág. 6.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/9/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/9/2024, na pág. 42, no Sumário, onde se lê:

“Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos nºs 15 a 17/2024”, leia-se:

“Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos nºs 12 a 14/2024”.